

LEI Nº 896/2002

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIÇÃO DA CAMPANHA CIDADÃ, QUE VISA INCENTIVAR AS EMPRESAS COM O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,  
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo de Serrana, no âmbito de suas competências, autorizado a instituir a Campanha "Empresa Cidadã", visando incentivar as empresas do Município de Serrana a contribuírem com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme Artigo 260 da Lei 8069 de 12/10/90 (ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente) e Lei 8242 de 12/10/91, em seu artigo 16 que dá nova redação ao artigo 260 da lei 8069/90.

§ 1º. A campanha de que trata o caput desse artigo consistirá na concessão de um selo às empresas que contribuírem com 1% do valor à pagar de Imposto de Renda, ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, as quais poderão usa-lo nas embalagens de seus produtos, nos veículos, papéis timbrados e outros locais que as empresas contempladas acharem convenientes.

§ 2º. O selo de que trata o parágrafo anterior será impresso com a logomarca da campanha, a ser elaborada pelo Poder Executivo, devendo conter a inscrição "Empresa Cidadã".

Art. 2º O Poder Executivo também incentivará as Pessoas físicas a contribuírem com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com 6% do valor a pagar do IRPF (Imposto de Renda Pessoa Física), conforme permite a legislação citada no artigo 1º.

Parágrafo Único. O incentivo de que trata o caput desse artigo não incluirá a concessão do selo, consistindo apenas na divulgação para o convencimento das pessoas físicas, nas formas previstas na presente lei.

Art. 3º O Poder Executivo poderá, para divulgar a campanha, se utilizar de "out-doors" materiais impressos, inserções na mídia e outros meios de

divulgação que achar conveniente.

Art. 4º O trabalho de divulgação da Campanha deverá ser realizado em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA

18 de fevereiro de 2002.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA  
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE  
PREFEITO MUNICIPAL